



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
12/08/20
Em conformidade com a Lei Municipal
nº 996/2009 de 09/04/2009
Responsável pela publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 972/2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **RENATO DANTAS DA SILVA**, brasileiro, autônomo, portador do RG: 4312792 SSP/PA e do CPF/MF, nº 688.257.652-15, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa s/nº, Bairro Vila Nova – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 686,00 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos contendo benfeitorias, localizado na Avenida Presidente Vargas s/nº, Bairro Ramiro Paes, trecho compreendido entre a Rua 09 e o Terreno da Empresa DENTAUA, fundos projetado para a Alameda Por do Sol, medindo de frente 14,00 m (quatorze metros), ao correr da Avenida Presidente Vargas, lateral direita formada por 03 (três), elementos: o primeiro perpendicular a linha de frente com 16,50 m, (dezesseis metros e cinquenta centímetros), o segundo projetado para fora do terreno com 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros), e o terceiro perpendicular ao segundo com 14,00 m (quatorze metros); lateral esquerda com 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros), ao correr da Rua 09 com a qual faz ângulo, linha de travessão de fundos com 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), parte integrante da Quadra 249, Setor 02, Lote 0098. BCI nº 5197, Inscrição 001.02.249.0098.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro – Fone – Fax (091) 3728-1373
CNPJ 14.145791/0001-52 – e-mail pmcopprefeitura@gmail.com - CEP. 68685-000
Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
12/08/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 286/2008 de 08/04/2008
REGISTRADO na Prefeitura
Waldir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Concórdia do Pará - PA, 12 de Agosto de 2020.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.